



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº201/06

**SÚMULA** – Disciplina a locação ou comercialização de filmes no Município, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO (DECO), E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - Somente será permitida a exposição de capas de filmes pornográficos, nos estabelecimentos de locação ou de comercialização, em local isolado, que não seja visível aos clientes, sendo obrigatório a colocação de placa, com os dizeres, "PROIBIDO A ENTRADA DE MENORES DE 18 ANOS" especificando abaixo o número da lei.

**Art. 2º** - O estabelecimento de locação ou de comercialização, que não quiser usar de local isolado, poderá demonstrar seus filmes, através de catálogos, respeitados os dispositivos do artigo anterior.

**Art. 3º** - Não será permitido a colocação de cartazes pornográficos, ou de outros anúncios do gênero, no interior ou em vias e logradouros públicos, do estabelecimento que promova a locação ou a comercialização dos filmes.

**Art. 4º** - Aos infratores desta Lei, bem como, se devidamente comprovado, a locação ou comercialização de filmes pornográficos a menores de 18 anos, será cassado o Alvará de funcionamento de imediato, além da aplicação das penalidades contidas no Código de Posturas e no Sistema Tributário do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O proprietário do estabelecimento comercial, que cometer qualquer uma das infrações especificadas nesta Lei, ficará impedido de requerer outro Alvará de funcionamento, por 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº107/97, de 06.11.1997, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2006.

José Airton de Araújo (DECO)  
**VEREADOR**